CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 92 /2025

Dispõe sobre a fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios de futebol no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios de futebol do município de Salvador.

Art. 2º. Os estádios de futebol localizados no município de Salvador deverão disponibilizar um número mínimo de fones antirruído, de acordo com a capacidade de público do local, garantindo acessibilidade e inclusão para as pessoas com TEA.

§1º A quantidade mínima de fones será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, considerando o porte do estádio e a média de público presente.

§2º Os fones antirruído deverá estar disponíveis nos setores de atendimento prioritário e em pontos de fácil acesso, preferencialmente junto às equipes responsáveis pela acessibilidade e inclusão social do estádio.

Art. 3º. Para usufruir do benefício, a pessoa com TEA ou seu responsável legal deverá apresentar documento comprobatório do transtorno, podendo ser carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA) ou laudo médico.

Art. 4º. Os administradores dos estádios serão responsáveis pela manutenção, higienização e controle da disponibilidade dos fones antirruído, garantindo sua plena funcionalidade durante os eventos esportivos.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará o responsável pelo estádio às penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo, podendo incluir advertências e multas proporcionais ao porte do estabelecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organizações especializadas para a implementação desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2025

Jorge Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e pode gerar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons altos e inesperados. Ambientes como estádios de futebol, que possuem altos níveis de ruído, podem ser desafiadores para pessoas com TEA, dificultando sua participação em eventos esportivos e sociais.

A disponibilização de fones antirruído busca garantir acessibilidade e inclusão, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar estádios sem comprometer seu bem-estar. Essa iniciativa está alinhada com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), que visam assegurar direitos e promover a adaptação dos espaços públicos para atender às necessidades dessa parcela da população.

Destarte, a medida reforça a importância da inclusão social e da equidade, garantindo que todos tenham a oportunidade de vivenciar momentos de lazer e esporte com dignidade e conforto. A implementação de fones antirruído nos estádios de Salvador será um grande passo na promoção da acessibilidade e na construção de uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 12 de março de 2025

Jorge Araújo
Vereador